



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

DELIBERAÇÃO CRH Nº 251, DE 21 DE JULHO DE 2021

Altera as Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e revoga a Deliberação CRH nº 119/2010.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH:

Considerando o estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 64.636, de 4 de dezembro de 2019; no inciso IX, do artigo 11 e artigo 15, do Anexo à Deliberação CRH nº 86, de 29 de outubro de 2008, que atribuem competência ao Conselho para constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, de caráter consultivo;

Considerando a disponibilização de novas tecnologias para realização de assembleias e reuniões não presenciais;

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria Executiva desse Conselho aos coordenadores das Câmaras Técnicas desse Conselho; e

Considerando a proposta foi submetida à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CTAJI e ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de recursos Hídricos – CORHI.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Normas Gerais para composição, organização e funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com a redação constante do texto anexo a esta deliberação.

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas já constituídas por Deliberação deste Conselho deverão adaptar-se às normas ora aprovadas.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário estabelecidas na Deliberação 119, de 15 de dezembro de 2010.

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO CRH Nº 251, DE 21 DE JULHO DE 2021

Normas Gerais para funcionamento das Câmaras Técnicas

Art. 1º - As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas compostas por membros do CRH, titulares ou suplentes, ou seus representantes, com caráter consultivo, encarregadas de examinar, estudar e relatar assuntos relacionados, especificamente, à respectiva competência.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas terão a composição tripartite - Estado, Municípios e Sociedade Civil - e, preferencialmente, igualitária, obedecendo ao limite máximo de quatro representantes titulares e quatro suplentes para cada segmento, ou ainda por substitutos eventuais indicados formalmente junto ao Coordenador da Câmara Técnica;

§ 1º - Em cada mandato, após a nomeação e posse dos representantes no CRH, a Secretaria Executiva do CRH promoverá reuniões setoriais dos segmentos Estado, Municípios e Sociedade Civil para eleição dos membros das Câmaras Técnicas.

§ 2º - As entidades ou órgãos membros do CRH, eleitos para participarem das Câmaras Técnicas, formalizarão à Secretaria Executiva do CRH, mediante ofício ou mensagem eletrônica, suas indicações, fazendo constar nome, endereço eletrônico, telefone e demais informações solicitadas para cada um dos indicados.

§ 3º - Os órgãos ou entidades membros do CRH, poderão participar com mais de um representante, dentro de seu segmento, em uma mesma Câmara Técnica, desde que haja vagas remanescentes disponíveis;

§ 4º - As vagas que não forem preenchidas pelo respectivo segmento, não poderão ser ocupadas por representantes de outras categorias e ficarão disponíveis;

§ 5º - Os membros do CRH designarão representantes que façam ou não parte dos quadros dos respectivos órgãos e entidades, desde que sejam qualificados e que apresentem indicação escrita para tanto;

§ 6º - Constará em documentos, tais como lista de presença e atas, junto ao nome do representante indicado a denominação do respectivo órgão ou entidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§ 7º - Os órgãos ou entidades que perderem o mandato junto ao CRH perderão, automaticamente, as respectivas vagas nas Câmaras Técnicas.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas são vinculadas à Secretaria Executiva do CRH.

Art. 4º - As atribuições, assim como o programa de trabalho anual ou bianual, das Câmaras Técnicas serão estabelecidas por meio de Deliberação do CRH.

§1º - Em caso de não estabelecimento do programa de trabalho por Deliberação do CRH, a Secretaria Executiva em conjunto com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI poderá estabelecer programa de trabalho provisório até aprovação pelo CRH;

§2º - Para indicação dos representantes nas Câmaras Técnicas deverão ser consideradas, na medida do possível, a compatibilização de suas atribuições com a formação profissional ou a notória atuação dos indicados.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas poderão criar Comissões ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas.

§ 1º - A criação de Comissões ou Grupos de Trabalho deverá ter o aval da maioria dos participantes da Câmara Técnica, dando-se ciência à Secretaria Executiva do CRH;

§ 2º - Comissões ou Grupos de Trabalho devem ter objetivo e prazo determinado.

Art. 6º - Os membros das Câmaras Técnicas terão representação de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou entidade que os indicar.

Parágrafo único - A renovação dos membros das Câmaras Técnicas dar-se-á de acordo com o mandato e posse dos representantes de cada segmento, no CRH.

Art. 7º - Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas, os órgãos ou entidades cujos representantes titulares ou suplentes faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de dois anos.

§ 1º - No caso da 2ª falta consecutiva ou 4ª falta alternada, o órgão ou entidade será informada das ausências do seu representante;

§ 2º - Caso ocorra o previsto no caput do presente artigo, a Secretaria Executiva do CRH deverá tomar as providências cabíveis para a substituição da referida vaga;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§ 3º - A perda da vaga só se efetivará com a indicação da substituição e consequente posse.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas terão um Coordenador, escolhido pela maioria entre seus pares, cujo órgão ou entidade se comprometa a fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - Os Coordenadores serão eleitos na mesma data de instalação ou reinstalação da Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 2º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput desse artigo, sendo que o representante escolhido terá seu mandato finalizado na mesma data que terminaria o mandato do coordenador anterior;

§ 3º - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

- I. Coordenar as reuniões da Câmara Técnica e fazer cumprir o Plano de Trabalho definido em consonância com a Secretaria Executiva do CRH;
- II. Encaminhar matérias, pareceres e informações da Câmara Técnica à Secretaria Executiva do CRH;
- III. Submeter ao CRH os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- IV. Articular/mobilizar a participação dos integrantes da Câmara Técnica;
- V. Convidar técnicos ou especialistas para participar dos trabalhos, conforme a solicitação dos integrantes da Câmara Técnica;
- VI. Assinar atas e demais documentos referentes à Câmara Técnica.

§ 4º - O Coordenador será auxiliado por um Relator, escolhido entre os membros da Câmara Técnica, na mesma reunião que eleger o Coordenador;

§ 5º - Compete ao Relator da Câmara Técnica:

- I. Preparar e enviar aos membros da Câmara Técnica convocação e documentos pertinentes às reuniões;
- II. Relatar os assuntos examinados e elaborar as atas das reuniões.

§ 6º - Compete à Secretaria Executiva do CRH apoiar o funcionamento das Câmaras, no que couber, mediante solicitação do Coordenador ou Relator.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§ 7º - É recomendável a participação dos coordenadores e relatores nas reuniões do CRH.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão com a presença de no mínimo metade mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou um terço em segunda chamada após intervalo de 30 minutos, e suas manifestações e pareceres devem estar respaldados preferencialmente por decisão consensual dos membros presentes à reunião.

§ 1º - Para serem consideradas válidas as reuniões das Câmaras Técnicas devem contar com a presença de representantes de no mínimo dois dos segmentos representados;

§ 2º - As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou mistas, conforme as circunstâncias possibilitarem;

§ 3º - Não havendo aprovação por consenso dos membros presentes à reunião, o Parecer a ser encaminhado ao CRH deverá consignar as divergências havidas entre os membros da Câmara Técnica, seu suporte fático e respectiva fundamentação.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão detalhar o Plano de Trabalho estabelecido pelo CRH.

Parágrafo único - As Câmaras Técnicas, quando convocadas para comparecer ao Plenário do CRH, de forma isolada ou conjunta, deverão, na impossibilidade dos respectivos coordenadores, indicar representantes para apresentação de Pareceres ou relatarem assuntos pertinentes às suas competências.

Art. 11 - Em cada reunião das Câmaras Técnicas serão lavradas atas sucintas, que após aprovação de seus membros, serão assinadas pelos Coordenadores.

§ 1º - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada, ou quando de reuniões remotas ou mistas, a lista extraída do software utilizado;

§ 2º - As atas deverão ser aprovadas pelas Câmaras Técnicas em reunião subsequente.

Art. 12 - A convocação e os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo único - Em casos extraordinários devidamente justificados, o prazo poderá ser reduzido conforme as necessidades.

Art. 13 - Os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva do CRH para disponibilização no sítio da internet utilizado pelo SIGRH, quando for o caso.

Art. 14 - As matérias, pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas serão encaminhados pelos respectivos Coordenadores à Secretaria Executiva do CRH, para inserção na pauta das reuniões do CRH, com antecedência compatível com os prazos mínimos de análise pelas instâncias competentes e de convocação, conforme Regimento Interno do CRH.

Art. 15 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas.

§ 1º - Nas decisões de encaminhamento, terão direito a voz apenas os membros das Câmaras Técnicas;

§ 2º - As Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão solicitar ou deferir a participação de técnicos, especialistas e outros interessados para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos, com direito a voz nas reuniões, mediante comunicação prévia aos Coordenadores;

§ 3º - Qualquer membro integrante ou convidado do CRH e do CORHI que manifestar interesse na discussão do assunto em apreciação pelas Câmaras Técnicas, poderá participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 16 - Os casos não previstos na presente norma serão decididos pelo CRH.